



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL nº 242/2004.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Canitar celebrar Termo de Convênio e aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação e dá outras providências”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Educação, recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino;

II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Educação, Termo de Convênio e Aditamentos necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas, até o limite do repasse.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 3º - Os encargos que a municipalidade vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
005, fls. 30, Livro nº 03.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 23 / 05 / 2004.

Prefeitura Municipal de Canitar, 21 de maio de 2.004.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal